



GP. 42/2021
Ref.: Portaria GP nº 16/2021

São Paulo, 24 de março de 2021.

A Sua Excelência o Senhor
Desembargador Luiz Antonio Moreira Vidigal
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região

Senhor Presidente,

A **Seção de São Paulo da Ordem dos Advogados do Brasil**, precedida de seus cumprimentos, vem, à presença de Vossa Excelência, apresentar considerações acerca da Portaria GP Nº 16/2021, conforme a seguir explicitado.

O Governo do Estado de São Paulo tem adotado diversas medidas no combate à pandemia do coronavírus. Recentemente, por meio do Decreto Estadual nº 60.618/2021, ocorreu a reclassificação do Plano São Paulo e foi imposta a denominada Fase Emergencial, a ser cumprida **entre os dias 15 de março de 2021 e 30 de março de 2021**.

Em 23 de março de 2021, esse E. Tribunal editou a Portaria GP Nº 16/2021, a qual estipula a suspensão de todos os prazos processuais no âmbito do Tribunal Regional do Trabalho da 2ª Região, medida válida para tanto processos físicos como eletrônicos e que vigorará por **tempo indeterminado** (art. 1º da Portaria).

A referida suspensão, conforme divulgado¹, leva em conta *“as medidas de quarentena no Estado de São Paulo, os decretos*

1

https://ww2.trt2.jus.br/noticias//noticias/noticia/news/prazos-processuais-sao-suspensos-por-tempo-indeterminado-em-toda-2a-regiao/?tx_news_pi1%5Bcontroller%5D=News&tx_news_pi1%5Baction%5D=detail&cHash=fefa257ddb968c51147ee26011c14a0b



SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

de 'lockdown' em diversos municípios que compõem a jurisdição e o estado de calamidade que restringe a locomoção de pessoas e a disponibilidade de serviços".

Ademais, as audiências e sessões virtuais e telepresenciais serão mantidas, cabendo a cada magistrado decidir sobre eventuais suspensões, *"diante do caso concreto e disponibilidade das partes em participar dos referidos atos"* (art. 1º, parágrafo único da Portaria).

Em que pese a nobre iniciativa, faz-se necessário pontuar a Vossa Excelência que a medida pode ensejar grandes prejuízos à Advocacia e aos jurisdicionados.

Primeiramente, aponta-se que não se vislumbra necessidade de suspensão dos prazos dos processos que tramitam de forma eletrônica, quando não há feriado previsto pelo calendário da Corte ou decretado pelo executivo Municipal, Estadual ou Federal. Isto porque, uma vez que os atos processuais podem ser realizados de maneira remota, não haverá a colocação em risco de nenhuma parte, advogado e/ou servidor da Justiça.

Ademais, a Advocacia e esse E. Tribunal, passado um ano do início da pandemia, estão adaptados e equipados para promover o andamento dos feitos eletrônicos de maneira remota, tendo em vista as medidas já adotadas no ano de 2020 em atendimento ao distanciamento social.

Nesse sentido, ainda, ressalta-se que a suspensão dos prazos interferirá diretamente no cumprimento de atos como apresentação de contestações, réplicas, impugnações, expedição e levantamento de alvarás, dentre outros.



SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Com os prazos processuais congelados por tempo indeterminado, as partes correm grandes riscos com relação ao objeto da demanda, cujo alcance ficará cada vez mais distante. Ademais, no que se refere ao levantamento de alvarás, note-se que muitos advogados e jurisdicionados dependem destes valores como fonte de subsistência.

Deve-se atentar, portanto, ao fato de que o contexto de pandemia gerou enormes prejuízos financeiros e econômicos à população, o que pode ser agravado com a determinação de suspensão dos prazos processuais, vez que muitos necessitam destes valores para enfrentar o período atual.

No mais, destaca-se, com a devida vênia, a incompatibilidade da suspensão dos prazos com a manutenção de audiências. Afinal, da mesma forma que a parte poderia participar da audiência telepresencial, igualmente poderia cumprir qualquer outro ato processual, como a elaboração e juntada de petições.

Diante disso, torna-se necessária a atuação conjunta por parte da OAB SP e deste E. Tribunal, como coadministradores da Justiça e pautados no dever de colaboração e cooperação recíprocas (art. 6º, CPC), razão pela qual requer **seja revogada a Portaria suso mencionada, para, ressalvada a existência de feriado, sejam mantidos os prazos processuais nos processos que tramitam em meio eletrônico**, de forma a evitar prejuízos à Advocacia, ao Judiciário e aos jurisdicionados.

Importante ressaltar que as Resoluções 314 e 318 do Conselho Nacional de Justiça solucionam dificuldades concretas de cumprimento de prazos e participação em audiências, sendo certo que eventuais questionamentos pela Advocacia deverão ser apreciados pelos magistrados responsáveis, como referido na Portaria em apreço no que respeita às audiências e sessões telepresenciais.



SÃO PAULO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Na certeza de contarmos com a compreensão e aquiescência de Vossa Excelência acerca das proposições em apreço, antecipadamente agradecemos a atenção dispensada.

Caio Augusto Silva dos Santos
Presidente

Leandro Sarcedo
Presidente da Comissão Permanente de
Direitos e Prerrogativas

Ana Carolina Moreira Santos
Vice-Presidente da Comissão Permanente de
Direitos e Prerrogativas

Guilherme Miguel Gantus
Presidente da Comissão Especial de
Relacionamento com o Tribunal Regional do
Trabalho da 2ª Região

Fernando Marmo Malheiros
Vice-Presidente da Área Trabalhista da
Comissão Permanente de Direitos e
Prerrogativas